

LEI Nº 3.207/99

AUTORIZA OUTORGA DE ESCRITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura dos imóveis adquiridos do Município de Patrocínio, por compra e venda ou doação, diretamente ao possuidor do imóvel, mediante documentação que comprove a efetiva aquisição, e que já tenha edificado na forma exigida em lei.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo para os adquirentes de lotes que ainda não construíram, iniciar a edificação no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias e, terminá-la no prazo de 02 anos, contados a partir da promulgação da presente lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

§ Único - A escritura definitiva do imóvel será outorgada ao adquirente, após a conclusão da obra, mediante exibição do Alvará de Habite-se.

Art. 3º - Os contribuintes beneficiados pela presente Lei estarão isentos do pagamento das taxas e emolumentos municipais inerentes ao pedido de lavratura das respectivas escrituras, à exceção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e terão 02 (dois) anos para regularização de toda a documentação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 04 de maio de 1999.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal